

Bruxelas, 26 de agosto de 2026
(OR. en)

11697/26
COR 2

STATIS 60
DELECT 109
COMPET 939
DRS 33

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de agosto de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 6058 final
Assunto:	RETIFICAÇÃO de 25.8.2026 do Regulamento Delegado da Comissão, de 3 de julho de 2026, que completa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de normas de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária para as empresas protegidas pelo limite máximo para a cadeia de valor (C(2026) 5011)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 6058 final.

Anexo: C(2026) 6058 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 25.8.2026
C(2026) 6058 final

RETIFICAÇÃO

de 25.8.2026

do Regulamento Delegado da Comissão, de 3 de julho de 2026, que completa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de normas de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária para as empresas protegidas pelo limite máximo para a cadeia de valor

(C(2026) 5011)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado da Comissão, de 3 de julho de 2026, que completa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de normas de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária para as empresas protegidas pelo limite máximo para a cadeia de valor

(C(2026) 5011)

No artigo 3.º, n.º 1:

onde se lê: «1. A norma voluntária estabelece o limite máximo para a cadeia de valor aplicável às empresas não sujeitas aos requisitos de relato obrigatórios nos termos dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE.»,

deve ler-se: «1. A norma voluntária estabelece o limite máximo para a cadeia de valor aplicável às empresas sujeitas aos requisitos de relato obrigatórios nos termos dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE.».